SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0024020-26.2011.8.26.0566 - 12/11

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rural - Agrícola/Pecuário

Exequente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo

Executado: Sabatino Rossi Neto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14 de outubro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Torno insubsistente a penhora de fls.62. Expeça-se mandado de cancelamento da averbação junto ao CRI.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais em 1% do valor do débito (guia DARE-cod. 230), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA